

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2008

(*) Portaria/MEC nº 936, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Modal Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento especial do Instituto Modal Ltda. para a oferta de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ortodontia, em regime presencial.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23000.012564/2005-11		
SAPIEnS Nº: 20050006596		
PARECER CNE/CES Nº: 105/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2008

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de credenciamento do Instituto Modal Ltda. para oferecer curso de especialização em Ortodontia, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, tendo como base os preceitos da Resolução CES/CNE nº 1/2007 e do Parecer CNE/CES nº 908/98. Para tal finalidade, a Instituição apresentou o projeto pedagógico do curso de especialização ora mencionado.

Conforme o Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 001/2007, de 12 de novembro de 2007, o Instituto Modal Ltda. é a entidade mantenedora do estabelecimento de ensino com o mesmo nome, registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas sob o número 100290, livro A, em 5/2/1999, inscrito no CNPJ nº 02.988.789/0001-66, situado na Rua Bernardino de Lima, nº 358, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Iniciou suas atividades na área da Educação Profissional, em nível médio, no ano de 1999, com dois cursos: Tecnológico em Higiene Dental e Atendente de Consultório Dentário, autorizados a funcionar pela Secretaria de Estado da Educação, conforme Portaria SEE 774/99, publicada no D.O.E. de Minas Gerais, de 12/11/1999, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação nº 629/99, publicado em 30/09/1999. Em 2001, ampliou a oferta, passando a ministrar o Curso de Técnico em Laboratório de Prótese Odontológica e de Auxiliar de Laboratório de Prótese (Portaria SEE/MG nº 289/2001).

Na análise do mérito, o Relatório SESu registra que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006. Conforme o Registro SAPIEnS em tela, o Instituto apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel, onde será ofertado o curso ora proposto.

A análise da proposta institucional feita por meio do registro Sapiens 20060014608, resultou no seguinte despacho exarado pelo setor competente da SESu:

Recomendado. Considerando a análise da comissão de PDI e tendo em vista o atendimento às exigências da legislação, recomendamos a continuidade da tramitação dos processos vinculados a essa análise.

Nesses termos, o processo foi encaminhado à Comissão Verificadora, nomeada por meio do Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior nº

104/2007 – MEC/SESu/COACRE/SECOV, de 14/8/2007, que procedeu à visita *in loco*, para averiguar as condições existentes para o credenciamento proposto, bem como para analisar o projeto pedagógico apresentado para o curso.

A Comissão Verificadora foi constituída pelos professores Doutor Roberto Schimer Wilhelm, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e Doutor Maximino Brandão Barreto, da Universidade Estácio de Sá.

Das informações contidas no Relatório da Comissão Verificadora, datado de 12/9/2007, anexo ao presente processo, o Relatório SESu/MEC registra que o Instituto Modal Ltda. possui corpo docente capacitado, projeto pedagógico adequado e infra-estrutura apropriada ao desenvolvimento de cursos de especialização.

O item *Corpo Docente* foi considerado integralmente atendido. A Comissão informou que o corpo docente da *Instituição*, constituído por 11 (onze) professores, *é engajado à proposta do Curso em análise e possui titulação e experiência administrativa e docente, mostrando capacitação para alcançar os objetivos institucionais propostos em lato sensu.*

O tempo médio de experiência dos docentes no magistério é acima de cinco anos. A maioria dos docentes atua em clínicas locais e possui experiência profissional. Os professores são horistas, contratados por módulos ministrados.

Em atendimento à legislação vigente, para comprovar a sua titulação, foi solicitado à Instituição, mediante o Ofício nº 6.725/2007 – MEC/SESu/DESUP/COREG, o envio de cópias da maior titulação de cada docente e as respectivas disciplinas que irão ministrar.

No mesmo Relatório da Comissão Verificadora, conforme esclarece a SESu, consta que o corpo docente do curso de especialização em Ortodontia atende ao requisito exigido na Resolução CNE/CES nº 1/2007, uma vez que 100% (cem por cento) são portadores de título de mestre e doutor.

Do Relatório da Comissão, a SESu/MEC extraiu o seguinte quadro:

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	3	27%
Mestre	8	73%
Total	11	100%

Tabela 1. **Curso de Ortodontia.**

Coordenador: Prof. Ms. Anderson Antônio Mamede da Silva.

Registra, ainda, que o coordenador do curso, Prof. Ms. Anderson Antônio Mamede da Silva, possui formação acadêmica e profissional adequada e experiência clínica comprovada. É mestre em Odontologia, área de concentração: Ortodontia, pelo Centro de Pesquisa Odontológica São Leopoldo Mandic/SP.

Quanto aos conteúdos curriculares e à organização didático-pedagógica, a Comissão informou que o Projeto Pedagógico do curso apresentava falhas que foram quase todas sanadas na sua totalidade até a finalização dos trabalhos da Comissão. Em decorrência, a Comissão considerou o projeto adequado, visto que ele preenche os requisitos para viabilização do curso solicitado. A instituição se comprometeu a implantar, em sua Estrutura Curricular, Atividades Complementares antes do efetivo início do curso.

Conforme informações do Relatório da Comissão, a carga horária para o curso de especialização do Instituto está distribuída conforme a seguinte tabela:

CARGA HORÁRIA DO CURSO DE ORTODONTIA

Área de Concentração	Teórica	152
	Prática	704
	Subtotal	856

Área Conexa	Teórica	244
	Prática	12
Estudos Complementares	Teórica	256
	Total	1.112

O curso de especialização em Ortodontia terá duração de 36 meses e suas aulas serão ministradas durante 4 (quatro) dias (2ª, 3ª, 4ª e 5ª feiras), uma semana por mês, com jornada semanal de 32 horas, sendo 8 horas por dia, das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h.

A forma de seleção dos candidatos envolve exame de currículo e entrevistas.

Os alunos serão avaliados através de provas teóricas e trabalhos em grupo. Não há mecanismo de avaliação das atividades práticas e integradas.

A frequência às aulas e às demais atividades programadas é obrigatória, devendo o aluno comparecer, no mínimo, a 85% do total do curso, obter um mínimo de 70% do total de pontos distribuídos na avaliação de cada disciplina, além da aprovação da monografia.

O Relatório da Comissão de Verificação também traz a relação das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso.

Ainda, segundo o Relatório de Verificação, as condições físicas do Instituto foram apontadas pela Comissão como excelentes, reunindo o que há de fundamental em termos de equipamentos e tecnologia. As instalações dos laboratórios, como o de Cefalometria e Materiais Dentários, as Clínicas de Atendimento e salas de estudos cefalométricos estão adequadas, apresentam boa iluminação, ventilação, climatização, mobiliário e ótima limpeza.

Conta com um Laboratório de Informática com quatro computadores novos, uma sala para a Coordenação e uma sala para os professores. As condições de acesso aos portadores de necessidades especiais são satisfatórias. Quanto à biblioteca, o espaço físico é adequado para o acervo. O acesso via internet é possível para a realização de consultas, e já se encontram em fase de implementação outros serviços. Segundo a Comissão, está previsto plano de expansão e aquisições para a atualização de periódicos impressos e no formato digital para atender às necessidades do curso de Ortodontia.

Em relação à esterilização e à biossegurança, também existe adequação, e o Instituto possui o alvará da Vigilância Sanitária do Município.

A Comissão apontou algumas fragilidades com relação à estrutura física e quanto ao acervo da biblioteca; entretanto, a direção do curso apresentou o cronograma de execução para efetuar as correções necessárias. Assim, a Comissão conclui seu relatório afirmando que *as correções que deverão ser executadas não constituirão empecilhos para viabilização do curso na visão desta Comissão, pois as correções estão bem encaminhadas.*

A Comissão de Verificação recomendou o credenciamento do Instituto Modal Ltda. e a oferta do curso de Ortodontia proposto, atribuindo às dimensões avaliadas no projeto apresentado os seguintes percentuais de atendimento:

QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	91%
Dimensão 2 (Organização didático-pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	87%

O Relatório SESu/MEC concluiu sua análise, nos seguintes termos:

Tendo em vista o atendimento às exigências legais referentes à documentação fiscal e considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, com indicação favorável ao credenciamento do Instituto Modal Ltda., mantido pelo Instituto Modal Ltda., ambos situados no mesmo endereço, na Rua Bernardino de Lima, nº 358, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos de especialização na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Ortodontia, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, com 12 vagas anuais.

Relatado por este Conselheiro, em 31 de janeiro de 2008, o presente processo foi convertido na Diligência CNE/CES nº 1/2008, com as seguintes considerações:

Em que pese a avaliação favorável constante no Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 001/2007 e no Relatório da Comissão Verificadora, considero importante transcrever abaixo as fragilidades apontadas por essa Comissão em suas Considerações Finais, quanto às Instalações:

I – Melhorar as instalações sanitárias adaptando-as ainda mais apropriadamente para atendimento de pessoas portadoras de deficiências físicas.

II – Organizar os procedimentos de biossegurança, desde o expurgo de material utilizado até a devolução de instrumental autoclavado para os seus donos ou responsáveis, estabelecendo local para estoque do respectivo material, considerando que aquele de propriedade dos alunos, repetidas vezes poderá permanecer por um mês aguardando a volta do aluno.

III – Prover o laboratório de Técnica Básica de Ensino de Ortodontia com maiores recursos para a simulação de tratamentos de maloclusões dentárias, com instalação de tubulações individuais de ar e gás e de recursos auxiliares para preleções, incluindo recursos para montar multimídia, instalados de modo permanente. Este laboratório deve ser uma sala de aula especial e não apenas um local onde uns poucos atores vão proceder a uma ou outra tarefa individualmente. Adquirir cuba eletrolítica para tratamento de metais em uso na clínica ortodôntica.

IV – Designar espaço físico para estudo individual de alunos na biblioteca.

V – Adquirir assinaturas de periódicos da área da Ortodontia, além daqueles sob a forma de impressos, também disponíveis em CDs digitais contendo coleções dos diversos periódicos, principalmente os clássicos.

Dessa forma, constata-se que as categorias de análise da dimensão 4, Instalações, do Relatório de Verificação “in loco”, não foram atendidas na íntegra, com destaque para os requisitos de biossegurança que, nos casos de cursos na área de Ciências da Saúde, como o curso aqui solicitado, devem ser todos rigorosamente atendidos.

Em sua conclusão, solicita à Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC que cientifique o Instituto Modal Ltda. das fragilidades acima apontadas para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias, e que, após a manifestação da Requerente, a Comissão de

Verificação retorne à Instituição, para avaliar as condições referentes às fragilidades mencionadas.

Segundo o Relatório MEC/SESu/DESUP/COC nº 014/2008, de 22 de abril de 2008, por meio do Ofício nº 1.228/2008/-MEC/SESu/DESUP, de 20 de fevereiro de 2008, foi encaminhada à Instituição para conhecimento e providências, a cópia da Diligência CNE/CES nº 1/2008.

Em resposta ao Relator, em Ofício s/nº, datado de 06/03/2008, (Doc. nº 012959/2008-53), anexado ao presente processo, a Instituição informou que as fragilidades e recomendações apontadas no Relatório da Comissão Verificadora, já estavam sendo sanadas desde outubro/2007, e já foram, na presente data, integralmente atendidas. A Instituição transcreveu, nesse mesmo ofício, todos os atendimentos executados, referentes às fragilidades apontadas, e, segundo o Relatório MEC/SESu, inseriu por meio eletrônico SAPIEnS todas as alterações realizadas.

O Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior nº 67/2008-MEC/SESu/COACRE/SECOV, datado de 2/4/2008, nomeou o Prof. Dr. Maximino Brandão Barreto, da Universidade Estácio de Sá, para analisar o projeto pedagógico e verificar *in loco*, no período de 6 a 12 de abril, o cumprimento de diligência e a existência de condições para autorizar o credenciamento especial da entidade e a oferta do curso solicitado.

O professor designado procedeu à visita no período mencionado e apresentou relatório conclusivo, no qual assim se manifesta:

A referida Instituição sanou todas as pendências ali observadas, acatando também as sugestões feitas pelos Professores Roberto S. Wilhelm, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Maximino Brandão Barreto, da Universidade Estácio de Sá. Foi constatada a existência de condições para autorizar o credenciamento especial da entidade e a oferta do curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Ortodontia e Ortopedia Facial, na modalidade presencial (...)

Enumera, em seguida, as sugestões acatadas e pendências sanadas:

I – Alteração na carga horária da disciplina Didática, de 32 horas para 60 horas;

II – Assinatura de periódicos nacionais e um periódico internacional, demonstrada pela apresentação de recibos;

III – Aumento na largura das portas e colocação de barras de apoio nos banheiros destinados a alunos e pacientes portadores de necessidades especiais, sendo individuais e específicos para pessoas do gênero masculino e feminino;

IV – Disponibilização de três mesas para estudos individuais dentro da biblioteca, que foi transferida para nova sala mais ampla, proporcionando maior conforto e funcionalidade;

V – Disponibilização de mais cinco computadores além dos já existentes, com acesso à Internet via rede “wireless” em todos eles;

VI – Disponibilização de cuba eletrolítica (“polisher”) para redução de fios ortodônticos no laboratório;

VII – Disponibilização de equipamento multimídia para projeções na sala de aula;

VIII – Criação de sala dos professores no local da antiga biblioteca;

IX – Apresentação de documento emitido pela vigilância Sanitária de Belo Horizonte, aprovando as instalações e sistemas de esterilização e armazenamento/eliminação de expurgos.

A Chefia de Divisão do Conselho Nacional de Educação do MEC, por meio do Ofício nº 465-SAO/CNE/MEC/2008, datado de 13 de maio de 2008, encaminhou a este Conselheiro cópia da documentação referente à Diligência CNE/CES nº 1/2008, para análise e parecer.

•Manifestação do Relator

Após análise da manifestação da Instituição requerente, Ofício s/nº, de 6/3/2008, do Relatório Conclusivo da visita *in loco*, do Prof. Dr. Maximino Brandão Barreto, de 7 de abril de 2008, e do Relatório MEC/SESu/DESUP/COC nº 14/2008, de 22 de abril de 2008, documentos anexados ao presente processo, considero que o Instituto Modal Ltda. atendeu à solicitação da Diligência CNE/CES nº 1/2008, sanando as fragilidades apontadas, inclusive as referentes aos requisitos de biossegurança.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento especial do Instituto Modal Ltda., mantido pelo Instituto Modal Ltda., ambos com sede na Rua Bernardino de Lima, nº 358, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, regime presencial, única e exclusivamente na área de Odontologia, e no endereço supracitado, conforme o estabelecido no § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, com a oferta inicial do curso de especialização em Ortodontia, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília (DF), 3 de julho de 2008.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente